PERFIL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM ALAGOAS

2025

Secretaria de Estado
da Cidadania e da
Pessoa com Deficiência

ALAGOAS
GOVERNO

SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO, FORTALECIMENTO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

ARABELLA JANNE MENDONÇA DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

LIDIANE FERRAZ DE ALMEIDA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CIDADANIA

ISABELA LARISSE SOUZA FERREIRA GOMES
SUPERINTENDENTE DE PROMOÇÃO, FORTALECIMENTO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRISCILA DE MORAIS RUFINO
GERENTE DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MEIREJANE ATAÍDE REMÍGIO COSTA
GERENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

THAYNÁ DA SILVA FELIX
ASSESSORA TÉCNICA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOMÍCIO FERNANDO MENDONÇA FARIAS
ASSESSOR TÉCNICO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MAYARA MAGDA DA SILVA ALMEIDA
PEDAGOGA DA ESCOLA DE CONSELHOS DE ALAGOAS – ECAL

EDMILSON RODRIGUES DE VASCONCELOS
COORDENADOR TÉCNICO MUNICIPAL SIPIA E PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DO MUNICÍPIO DE PILAR – AL

NATALÍCIO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

GÉSSY FERREIRA BARBOSA
DESIGNER

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	05
METODOLOGIA	06
CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM ALAGOAS	07
DEFINIÇÃO DO UNIVERSO PESQUISADO	10
REGIMENTO INTERNO	12
NÚMERO TOTAL DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS (TITULARES)	13
SOBRE O PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO E ESCOLHA DO CONSELHEIRO (SOCIEDADE CIVIL)	14
INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO	20
SOBRE A ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CMDCA	24
DIFICULDADES MAIS FREQUENTES	34
CONSIDERAÇÕES FINAIS	43

SIGLAS

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Cedca - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secdef - Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência

SGD - Sistema de Garantia de Direitos

SGDCA - Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

Conanda - Conselho Nacional dos Direitos da Criança

Sepia- Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência

MP - Ministério Público

Capsi – Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil

Creas - Centro de Referência Especializada em Assistência Social

OSCs - Organizações da Sociedade Civil

UAR - Unidade de Acolhimento Regional

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência - Secdef/AL, através do Núcleo Estadual de Estudos e Promoção de Direitos da Criança e do Adolescente Professora Cláudia Malta, inserido na Superintendência de Promoção, Fortalecimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresenta a toda sociedade alagoana este estudo de natureza empírica que tem por objetivo expor o Perfil dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da implantação, implementação e funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com o intuito de avaliar a eficácia dessas instâncias na promoção, proteção e defesa dos direitos dessa população, identificando desafios, avanços e as principais estratégias adotadas nos municípios do Estado.

A necessidade de entender o funcionamento, implantação e implementação dos Conselhos Municipais de Direitos decorre da importância de avaliar a eficácia dos mecanismos de proteção e promoção dos direitos infantojuvenis no estado, identificando lacunas e desafios na aplicação das políticas públicas. A pesquisa se constitui enquanto instrumento para verificar o funcionamento dos Conselhos Municipais, sua atuação na fiscalização e implementação de ações voltadas à infância e adolescência, e a efetividade do uso de recursos, como o Fundo da Criança e do Adolescente.

As análises provenientes desse estudo são cruciais para suscitar as ações de capacitação e formação adequada aos Conselheiros de Direitos e o fortalecimento da participação social, assegurando que as políticas públicas atendam às necessidades da população e promovam a inclusão, o acesso a direitos essenciais e a redução das desigualdades regionais. Dessa forma, a pesquisa contribuirá para aprimorar o Sistema de Garantia de Direitos, fornecer subsídios para a construção de políticas mais eficazes e promover a transparência e o controle social sobre as ações voltadas para a proteção de crianças e adolescentes em Alagoas.

A entrega dessa pesquisa ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente - SGDCA é uma medida que reforça a importância da transparência e da prestação de contas na gestão pública, especialmente quando se trata de políticas voltadas para um grupo vulnerável como as crianças e adolescentes. Ao disponibilizar

informações claras e objetivas sobre a dinâmica de funcionamento dos Conselhos e sua articulação com a rede de proteção, a Secdef não só contribui para a melhoria das práticas dentro do SGDCA, como também promove o fortalecimento do controle social. Esse processo de transparência, ao permitir a avaliação pública dos resultados obtidos a partir da pesquisa, assegura que as políticas públicas de proteção infantojuvenil sejam mais bem monitoradas, avaliadas e aprimoradas, consolidando o compromisso do Estado com a efetiva garantia dos direitos das crianças e adolescentes em Alagoas.

METODOLOGIA

Tendo como ponto de partida, a pesquisa sobre "O Perfil dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares de Alagoas 2024-2028", desenvolvida também pelo Núcleo Professora Cláudia Malta, surge a necessidade de entender o funcionamento dos Conselho Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente nos municípios alagoanos, tendo em vista que, esses agentes públicos, assim como os conselheiros tutelares, componentes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, integram o campo de atuação e intervenção da Superintendência de Promoção, Fortalecimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - SPFDDCA/Secdef.

O processo inicial desta pesquisa, teve início com a realização de reuniões sistemáticas na sede da Escola dos Conselhos de Alagoas ou ainda de forma virtual, onde se reuniram os representantes das entidades que fazem parte do Núcleo de Estudos. Nessas reuniões, foram discutidos e elaborados os detalhes do projeto de pesquisa, incluindo a definição dos instrumentos de coleta de dados e a delimitação do universo a ser investigado.

A pesquisa de caráter empírico, teve por instrumento um questionário online com perguntas estratégicas pertinentes ao recorte a ser estudado. Após a elaboração do questionário pela equipe técnica da Escola de Conselhos, o próximo passo foi o envio de um formulário online aos presidentes dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Estes presidentes, por sua vez, foram incumbidos de repassar o questionário ao colegiado. Dessa forma, as respostas foram coletadas, possibilitando a participação de todos os envolvidos no processo.

Após a coleta de dados, o estudo seguiu para a fase de tabulação e análise. Os dados obtidos foram organizados em uma base de dados, que deu origem a gráficos e percentuais, permitindo a visualização das especificidades de cada recorte da pesquisa. Este processo foi conduzido com rigor pelos membros do Núcleo de Estudos Cláudia Malta, que se reuniram para realizar análises criteriosas das informações. As discussões e leituras coletivas desempenharam um papel fundamental na interpretação dos dados, permitindo uma análise aprofundada e precisa dos resultados, que servem de base para as conclusões da pesquisa.

CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM ALAGOAS

Os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente são membros de um órgão colegiado responsável por formular, deliberar e fiscalizar políticas públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/1990[1].

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é composto de forma paritária por representantes do poder público e da sociedade civil. Representantes do Poder Público, indicados por órgãos ou secretarias municipais, como saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, cultura, entre outros. Representantes da Sociedade Civil, escolhidos por meio de processo eletivo, representando entidades não governamentais, como conselhos de classe, associações, ou movimentos que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Os conselheiros têm responsabilidades específicas que incluem: Elaborar e fiscalizar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com as políticas públicas e o orçamento do município; controlar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA[2], garantindo sua aplicação em ações

[1] Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
[2] O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo financiar projetos que garantam os direitos da criança e do adolescente – estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

prioritárias; registrar e fiscalizar as entidades que atendem crianças e adolescentes, assegurando que cumpram as normas legais; articular com outros órgãos e instâncias do Sistema de Garantia de Direitos, como Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública e Judiciário e promover a participação social, convocando conferências municipais e outros espaços de debate sobre direitos.

No que se refere aos mandatos, os conselheiros de direito são nomeados e têm mandato definido, que pode variar de acordo com a legislação local ou regimento interno do CMDCA. As reuniões do conselho são periódicas e abertas ao público, reforçando a transparência de suas ações.

Os conselheiros de direito desempenham um papel estratégico para assegurar a efetividade dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, agindo como interlocutores entre a comunidade, os gestores públicos e as organizações da sociedade civil. Esses agentes públicos garantem que o município cumpra sua responsabilidade de proteção integral à criança e ao adolescente, conforme os princípios constitucionais.

A função social que os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente exercem é de suma importância. O seu papel é estratégico dentro da perspectiva de garantia e promoção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, assegurando que as políticas públicas sejam planejadas e executadas de acordo com as diretrizes legais.

A atuação eficiente dos conselheiros municipais de direito, reflete diretamente na qualidade de vida de crianças e adolescentes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Quando as políticas são bem implementadas, os índices de violência, evasão escolar e outras violações de direitos tendem a diminuir progressivamente, contribuindo dessa forma, para promoção e desenvolvimento humano e social de crianças e adolescentes.

Assim, os Conselheiros Municipais de Direitos são pilares fundamentais no fortalecimento da cidadania e na construção de um futuro mais promissor para as novas gerações, agindo como verdadeiros guardiões dos direitos da infância e adolescência.

No que se refere à atuação em todo o Estado de Alagoas, cada município deve possuir seu CMDCA, no entanto, a realidade que se apresenta pode variar. Alguns municípios, possuem conselhos mais consolidados e atuantes, enquanto outros, enfrentam desafios relacionados à estrutura, recursos, não comprometimento de seus pares para participação e contribuição com a política municipal da criança e do adolescente.

Em Alagoas, a atuação dos CMDCA enfrenta desafios comuns, dentre os quais é possível citar a falta de recursos financeiros: Nem todos os municípios têm o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA ativos ou suficientes para investir em projetos significativos, como por exemplo a capacitação dos conselheiros, através da promoção de formação continuada, que é uma necessidade para assegurar a eficiência no cumprimento das atribuições. Outro ponto identificado é a desigualdade regional, que se trata de determinados municípios do interior que podem ter menos suporte em comparação à capital, Maceió.

Diante das dificuldades postas pela realidade, para a efetivação dos Conselhos de Direitos nos municípios, surge o papel do Estado, enquanto gestão estratégica, por meio da Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência de Alagoas - Secdef, atuando no fortalecimento dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), garantindo a implementação de políticas públicas voltadas às demandas de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Essa atuação inclui a oferta de assessoria técnica para apoiar os municípios na regulamentação e fortalecimento dos conselhos.

A Secdef também promove capacitações periódicas, em parceria com a Escola de Conselhos - Ufal, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedca e, agora mais recente, através da Escola de Direitos que é um programa de formação continuada que dentro do escopo da Secdef, promove capacitações e cursos para conselheiros municipais e técnicos, com base nos preceitos do ECA e demais arcabouços jurídicos que norteiam os direitos infantojuvenis em Alagoas, no Brasil e no mundo.

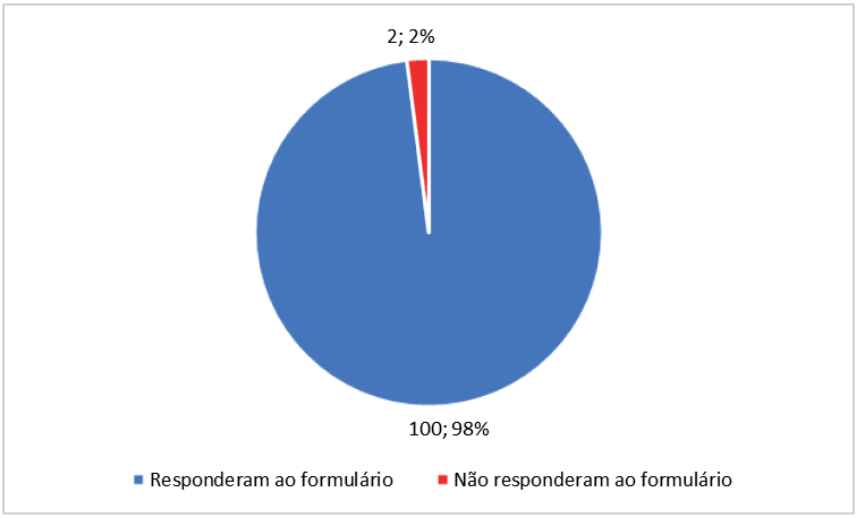
Dessa forma, a atuação estratégica do Estado por meio da Secdef, potencializada pela pesquisa sobre o perfil dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA, conduzida pelo Núcleo Estadual de Estudos Professora Cláudia Malta, é fundamental para fortalecer essas instâncias como protagonistas na proteção e promoção dos direitos infantojuvenis. Essa pesquisa desempenha um papel essencial ao fornecer dados e diagnósticos que orientam ações mais assertivas e contextualizadas, permitindo à Secretaria oferecer suporte técnico qualificado, promover capacitações alinhadas às reais necessidades, e articular políticas públicas de maneira integrada. Esse esforço reflete o compromisso com a garantia dos direitos previstos no ECA, consolidando uma gestão pública que prioriza a dignidade, o desenvolvimento e o bem-estar de crianças e adolescentes em todo o território alagoano.

DEFINIÇÃO DO UNIVERSO PESQUISADO

Responderam ao formulário, encaminhado por meio eletrônico, 100 municípios do Estado de Alagoas, dos 102 que o compõem, o que perfaz 98,00% do total de municípios. Em resumo, não atenderam a solicitação para preencher o formulário, apenas os municípios de Mar Vermelho e Maceió.

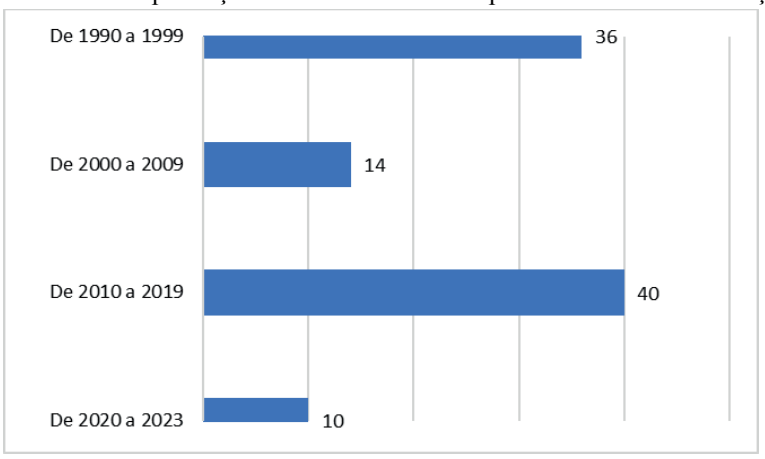
Gráfico 1: Percentual de formulários respondidos



Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

Percebe-se na leitura das respostas obtidas no tocante à data de criação do CMDCA em cada município, que se adotou por uma boa parcela dos que responderam ao formulário, considerar a data da última alteração da Lei Municipal, ficando as respostas assim distribuídas quanto ao período de criação dos CMDCA em Alagoas:

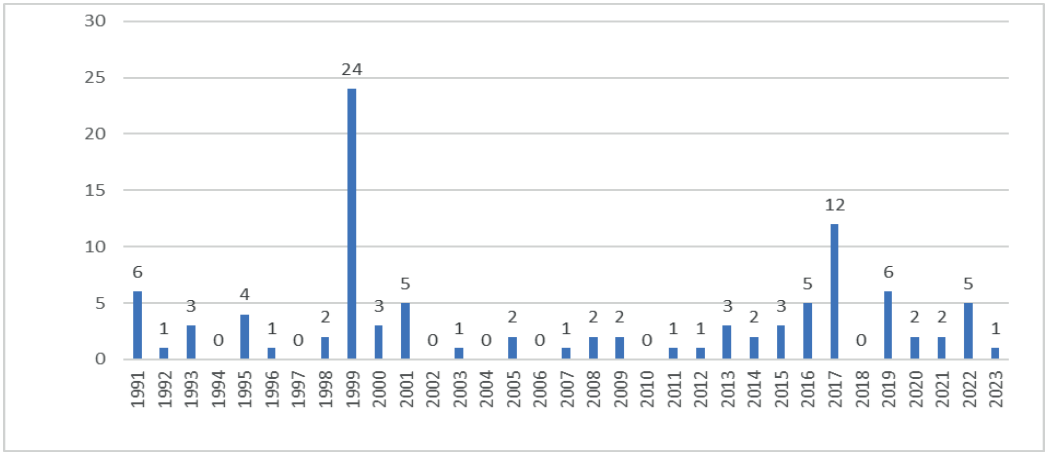
Gráfico 2: Implantação dos Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por década



Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

Na primeira década de implantação dos CMDCA, período que vai de 1990 (data da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente) até 1999 foram criados em Alagoas 36 Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente; na década seguinte, de 2000 a 2009, mais 14 Conselhos foram implantados; entre os anos 2010 a 2019, se dá o maior crescimento no número de CMDCA instalados em Alagoas, com 40 deles criados em lei. Porém, como já referido no início deste tópico, infere-se aqui a possibilidade de serem estas datas referentes a alterações na legislação municipal e não a data primeira em que os conselhos foram efetivamente criados. Só no ano de 2015 são apontados 24 conselhos implantados. Entre 2020 a 2023 aparecem, como resposta a data de criação 10 Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente.

Gráfico 3: Ano de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

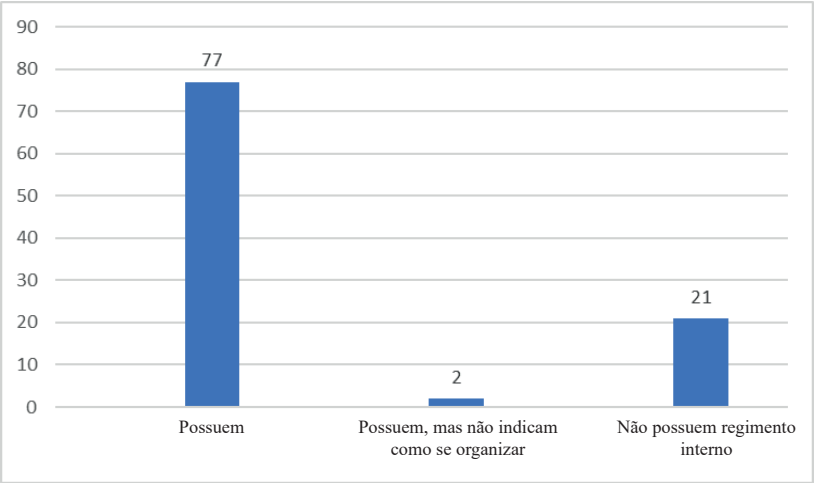


Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

REGIMENTO INTERNO

Ao responder à questão: "O Regimento Interno indica como o Conselho deve se organizar para o desempenho de suas funções" Obtivemos as seguintes respostas: 77 CMDCA respondem afirmativamente à pergunta, 2 Conselhos apontam que o Regimento Interno não indica como o Conselho deve se organizar para o desempenho das funções, e 21 Conselhos não possuem Regimento Interno.

Gráfico 4: Quantidade de CMDCA que possuem regimento interno que define a organização para o desempenho das funções



Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

A resolução nº 105 de 15 de junho de 2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança – Conanda, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em seu artigo Art.14 define que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão elaborar um regimento interno que defina o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens: a) a estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria definindo suas respectivas atribuições; b) a forma de escolha dos membros da presidência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada; c) a forma de substituição dos membros da presidência na falta ou impedimento dos mesmos; d) a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;e) a

forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros; f) a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta; g) o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; h) as situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa; i) a criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária; j) a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta; k) a forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária; l) a garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo; m) a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate; na forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica; e o) a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

Cabe, portanto, à luz desta resolução e das alterações mais recentes, aos 21 municípios que, ainda não possuem o Regimento Interno, buscar mecanismos para criá-lo e para os que já o possuem realizar estudos quanto a adequação deste ao disposto nas resoluções do Conanda, a saber: 105 e 106 de 2005 e 116 de 2006.[3]

NÚMERO TOTAL DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS (TITULARES)

Para efeito de tratamento de dados, consideramos, na análise da questão do número de componentes do CMDCA, a soma dos titulares informados, governamentais e da sociedade civil. Haviam muitas respostas discrepantes entre esta soma e o número total de conselheiros titulares.

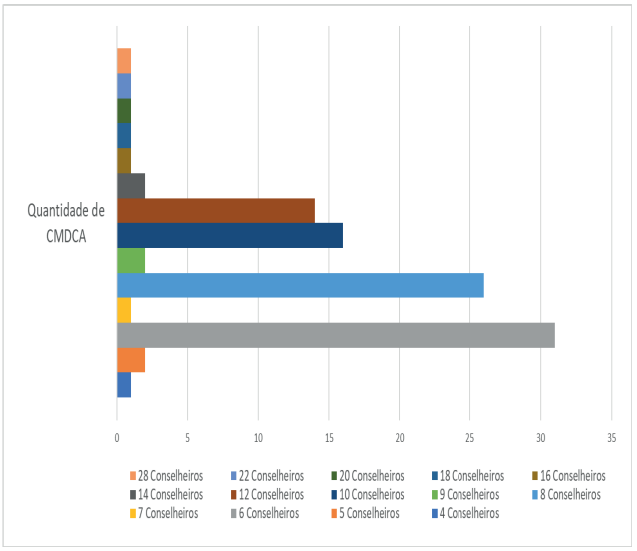
Assim, os números apresentados dão conta de composições de CMDCA, no Estado de Alagoas, com o número de conselheiros variando entre 4 (2 governamentais + 2 da Sociedade Civil) e 28 (14 governamentais e 14 da sociedade civil).

3 As resoluções do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) 105/2005, 106/2005 e 116/2006 tratam de parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tabela 1. Número Total de Conselheiros Titulares por Município em Relação à Quantidade de CMDCA

Nº Total de Conselheiros Titulares	Quantidade de CMDCA
4	1
5	2
6	31
7	2
8	26
9	1
10	16
12	14
14	2
16	1
18	1
20	1
22	1
28	1
TOTAL	100

Gráfico 5: Número Total de Conselheiros Titulares por Município em Relação à Quantidade de CMDCA



Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

Chama a atenção o fato de que 5 CMDCA responderam possuir uma composição ímpar, ou seja, não paritária, como definido por Lei. Nos que afirmaram ser a composição de 5 e 7 conselheiros o déficit na composição foi apontado como sendo da sociedade civil. No município que apontou serem 9 os componentes há uma enorme distorção, uma vez que há apenas 1 Conselheiro Governamental e os demais, em número de 8 são da sociedade civil.

SOBRE O PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO E ESCOLHA DO CONSELHEIRO (SOCIEDADE CIVIL)

As questões a seguir, referem-se ao processo de mobilização e escolha dos representantes da sociedade civil que compõem, paritariamente, o colegiado com a representação governamental, cuja indicação é de responsabilidade do chefe do poder executivo.

A priori, buscamos compreender como se dá, no município, o processo de escolha dos conselheiros que representam a sociedade civil.

Tabela 2 – Processo de Escolha dos Conselheiros da Sociedade Civil no Município

Descrição	Quantidade
Através da mobilização de grande parcela da sociedade civil	44
Envolve um pequeno percentual de entidades da sociedade civil	31
A escolha é negociada entre as instituições existentes no município	20
Todos os Conselheiros são indicados pelo executivo	5
TOTAL	100

Gráfico 6: Processo de Escolha dos Conselheiros da Sociedade Civil no Município



Fonte: elaborado pelos autores desta pesquisa.

Por se tratar da representatividade da sociedade civil em um espaço paritário de controle social, a forma pela qual estes representantes são escolhidos, diz muito das características desta representação, de seus atributos e capacidade de atuação política. Para 44% dos CMDCA que responderam ao formulário, o processo de escolha dos conselheiros que representam a sociedade civil é realizado através da mobilização de grande parcela desta mesma sociedade, porém para o expressivo percentual de 31% este processo envolve um pequeno percentual das entidades da sociedade civil. Em 20% dos conselhos há um acordo entre as instituições existentes e para 5% os conselheiros que representam a sociedade civil, também são escolhidos pelo executivo local.

Infere-se aqui, uma necessidade de fortalecimento da OSCs[4] nos municípios e de instâncias de participação da sociedade tais como Fóruns de entidades, políticas setoriais ou de segmentos da população.

[4] As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) são entidades privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvem ações de interesse público. Também conhecidas como Organizações Não-Governamentais (ONGs), as OSCs são constituídas na forma de associações ou fundações.

Em relação a coordenação da eleição para conselheiro municipal dos direitos da criança e do adolescente, a tabela abaixo explicita as entidades responsáveis, apresentando o quantitativo geral por municípios.

Tabela 3 – Entidade Responsável pela Coordenação do Processo Eleitoral do CMDCA nos Municípios

Descrição das entidades	Quantidade
O CMDCA	35
Uma Comissão	12
O presidente do CMDCA	29
A Secretaria a qual o CMDCA está vinculado	12
Os Conselheiros Governamentais junto ao Executivo Municipal	3
Sindicato	1
Não há Eleição/Não houve eleição	2
Outras	6

Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

Outro elemento importante quanto ao processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil, diz respeito a quem ou qual instância coordena este processo. Em princípio, cabe à própria sociedade civil, através de um fórum que as congregue, encaminhar o procedimento. Porém, as respostas obtidas apontam que para 35% dos CMDCA o próprio Conselho coordena a escolha e para quase um terço dos Conselhos a coordenação é executada pelo presidente do CMDCA. Para 12% é criada uma comissão para coordenar a eleição e o mesmo percentual para coordenação da Secretaria a qual o CMDCA está vinculado, no caso a Assistência Social. Há duas situações onde não houve eleição e 3 nas quais a eleição é governada pelo executivo e pelos conselheiros governamentais.

É necessária uma reflexão sobre todo o processo e quem o coordena para evitar que a paridade seja apenas uma palavra, pura retórica normativa, com reflexos políticos quanto ao verdadeiro sentido do que vem a ser o controle social.

A tabela abaixo se refere aos sujeitos que podem votar nas eleições para o CMDCA, isto é, que possuem elegibilidade no processo de votação.

Tabela 4 – Elegibilidade para votação nas eleições do CMDCA

Descrição das formas de elegibilidades	Quantidade
Delegados ou representantes de qualquer entidade legalmente constituída no município	33
Delegados ou representantes das organizações da sociedade civil que atuam na área da infância e adolescência	45
Delegados ou representantes das ONG's cadastradas no Conselho de Direitos	22
TOTAL	100

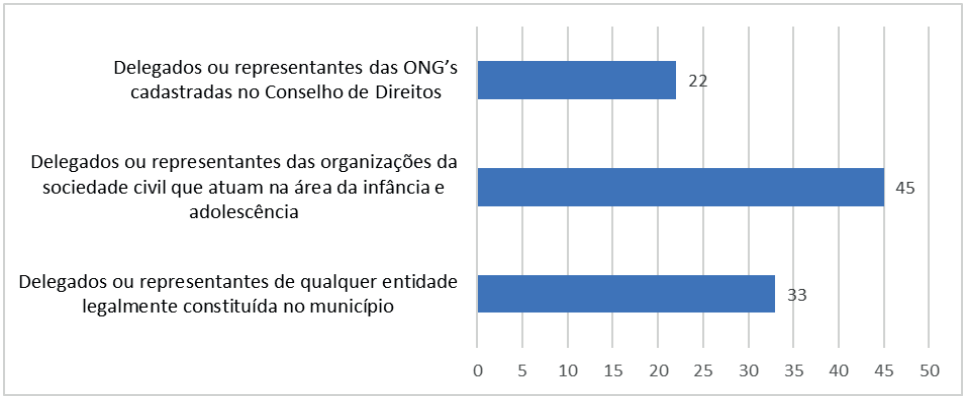
Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

As respostas à pergunta acima, nos mostram que existem nos municípios de Alagoas diferentes critérios adotados para a participação das Organizações da Sociedade Civil - OSCs no processo de escolha de seus representantes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Um pouco mais de um terço destes qualquer entidade legalmente constituída pode participar, enquanto que para quase metade, participam as entidades que atuam no segmento específico de crianças e adolescentes, em 22 municípios as entidades devem estar inscritas no próprio CMDCA.

Pode-se compreender através da leitura dos dados acima, que há entre as OSCs que atuam na área da infância e adolescência algumas não inscritas no CMDCA, como determinado por lei, uma vez que o número de Conselhos nos quais votam, apenas, as que estejam cadastradas é menos que a metade dos que permitem o voto de entidades que atuam na área da infância mesmo que sem o cadastro.

Quanto à permissão de voto a toda e qualquer organização constituída, tendo ela, ou não, afinidade com a causa infanto juvenil, carece, também, de leituras que aprofundem a compreensão sobre a representatividade em relação ao segmento ao qual se está representando.

Gráfico 7: Elegibilidade para votação nas eleições do CMDCA



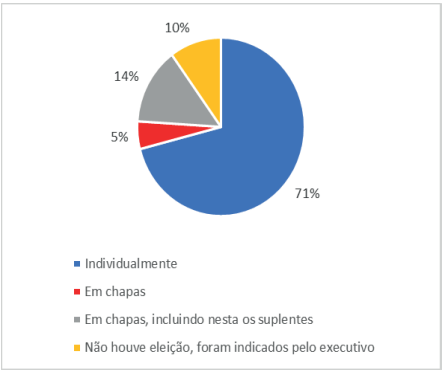
Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

Em Alagoas, há disposições diferenciadas nos municípios em relação às formas de concorrer a função de conselheiro municipal representando a sociedade civil. Como apresentado na tabela abaixo.

Tabela 5 – Formas de Candidatura aos Cargos de Conselheiros Municipais pela Sociedade Civil

Descrição	Quantidade
Individualmente	71
Em chapas	5
Em chapas, incluindo nesta os suplentes	14
Não houve eleição, foram indicados pelo executivo	10
TOTAL	100

Gráfico 8: Formas de Candidatura aos Cargos de Conselheiros Municipais pela Sociedade Civil



Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

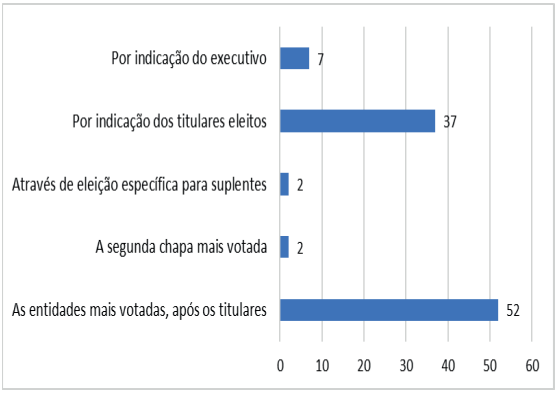
Em mais de 70% dos CMDCA que responderam ao formulário, os candidatos a conselheiros que representam a sociedade civil concorrem individualmente e para 19% em chapas, sendo que em 14% destas chapas se incluem os suplentes. Em 10 Conselhos não houve eleição. Todos os Conselheiros foram indicados pelo Executivo Municipal.

Da mesma forma, a eleição de suplentes do CMDCA ocorre de maneira diversa, como exibido abaixo.

Tabela 6 – Processo de eleição dos suplentes do CMDCA

Descrição	Quantidade
As entidades mais votadas, após os titulares	52
A segunda chapa mais votada	2
Através de eleição específica para suplentes	2
Por indicação dos titulares eleitos	37
Por indicação do executivo	7
TOTAL	100

Gráfico 9: Processo de eleição dos suplentes do CMDCA



Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

Mais da metade dos Conselhos elegem como suplentes aquelas entidades mais votadas após as titulares, de acordo com a composição de cada conselho. Mais de um terço, 37% dos suplentes são indicados pelos titulares eleitos (de onde se supõe serem as suplências da mesma entidade eleita). Dois conselheiros escolhem pela segunda chapa em número de votos e outros dois conselhos realizam uma eleição específica para os suplentes. 7 Conselhos afirmam que os suplentes são indicados pelo Executivo Municipal.

Em relação aos motivos que impulsionam os sujeitos a candidatar-se a conselheiro municipal, o colegiado apresentou a sua opinião acerca das principais causas, conforme apresenta a tabela a seguir.

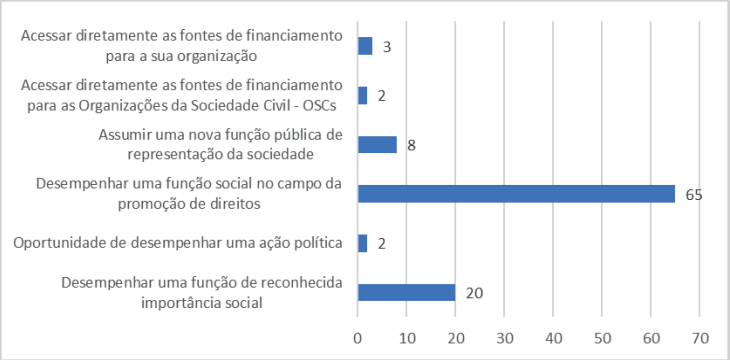
Tabela 7 – Motivação principal dos candidatos a conselheiro municipal, Segundo o Colegiado

Descrição	**Quantidade**
Desempenhar uma função de reconhecida importância social	20
Oportunidade de desempenhar uma ação política	2
Desempenhar uma função social no campo da promoção de direitos	65
Assumir uma nova função pública de representação da sociedade	8
Acessar diretamente as fontes de financiamento para as Organizações da Sociedade Civil - OSCs	2
Acessar diretamente as fontes de financiamento para a sua organização	3
TOTAL	100

Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

Aqui há uma pergunta subjetiva com respostas objetivas para escolher, tipo qual das opções representa melhor a motivação dos candidatos ao CMDCA, e a resposta que afirma ser a motivação desempenhar uma função social no campo da promoção dos direitos obteve 65% das respostas, seguida, com 20% dos que acreditam ser o desempenho de uma função de reconhecida importância social a motivação mais forte. 8% entendem ser o assumir de uma nova função pública de representação da sociedade a principal motivação e 2% a oportunidade de desempenhar uma ação política; 5% afirmam que esta motivação se dá como forma de acessar as fontes de financiamento para as organizações da sociedade civil sendo, em geral (2%) e para a sua própria organização em particular (3%).

Gráfico 9: Motivação principal dos candidatos a conselheiro municipal, Segundo o Colegiado



Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Perguntado a cada Conselho do que dispõe quanto a infraestrutura em relação à sede própria, sede exclusiva, telefone, computador e automóvel, podemos aferir que, apenas 18% dos CMDCA possuem sede própria, 82% não a possuem e destes, 63% se utilizam do espaço da secretaria a qual estão vinculados. Metade dos conselhos que possuem sede, o têm de forma exclusiva, 9%, enquanto que para os demais 91% não possuem de forma exclusiva ou utilizam o espaço da secretaria a ele vinculado. 11% dos CMDCA possuem telefone próprio. 89% não possuem telefone e destes 23% utilizam como contato algum telefone da secretaria vinculada. 41% possuem computador do Conselho, 17% não possuem computador e 42% utilizam o equipamento do executivo municipal. Em relação a possuir impressoras, as respostas se assemelham ficando assim a distribuição quanto a existência de impressora, 37% possuem o equipamento, 19% não o possuem e 44% se utilizam da estrutura da secretaria onde estão localizados.

Apenas 6 Conselhos possuem veículo próprio, 94 não o possuem, sendo que 48, quando precisam, se utilizam de veículos da Secretaria vinculada.

Reproduzimos aqui o contido na Resolução nº 116 de 2006, que alterou a resolução nº 105, quanto à Estrutura Necessária ao Funcionamento do Conselho.

SEÇÃO II - Da estrutura necessária ao funcionamento do conselho dos direitos:

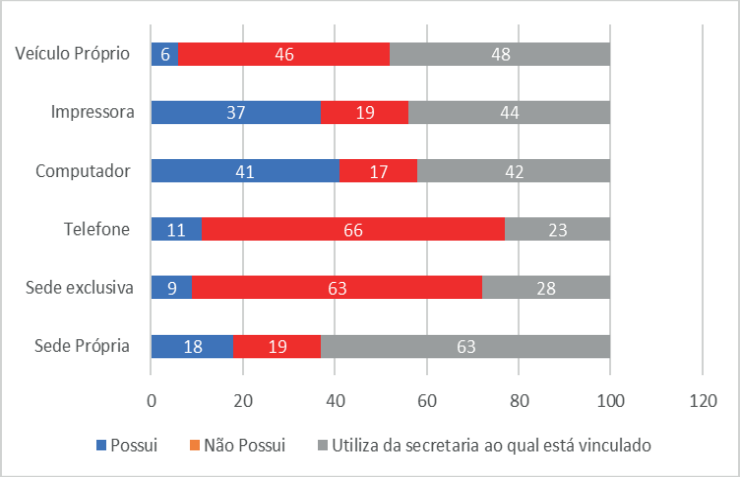
Art. 4º. Cabe à administração pública, nos diversos níveis do Poder Executivo, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do

Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros;

§ 2º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

Gráfico 10: Condições de infraestrutura do CMDCA nos municípios



Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

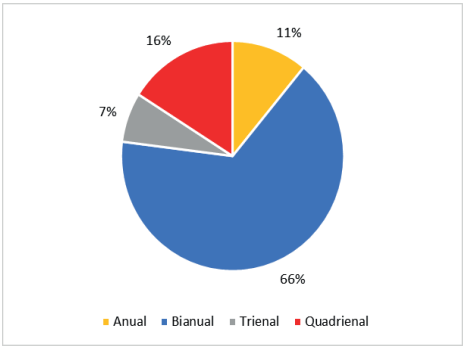
Ter uma infraestrutura adequada não é apenas uma questão logística, mas uma condição essencial para garantir que o CMDCA cumpra sua missão de promover e proteger os direitos das crianças e adolescentes de maneira eficaz e com qualidade.

O mandato da presidência do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um período determinado que varia conforme a legislação de cada município, mas, geralmente, dura dois anos. Esse período permite que o presidente conduza as atividades do conselho, coordene reuniões, e seja responsável pela implementação das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência.

Tabela 8 – Duração do mandato da presidência do conselho Municipal

Descrição	Quantidade
Anual	11
Bianual	66
Trienal	7
Quadrienal	16
TOTAL	100

Gráfico 11: Percentual do período do mandato da presidência do conselho Municipal

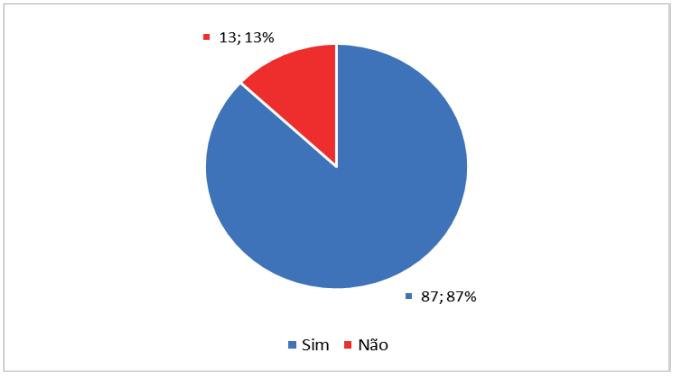


Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

Para 66% dos Conselhos Municipais do Direito da Criança e do Adolescente, a gestão da presidência dura dois anos, já para 16% ela tem a duração de quatro anos. Para 11% dos Conselhos o mandato é de 1 ano e, para os restantes 7% este dura 3 anos.

O gráfico abaixo apresenta os dados quantitativos dos municípios em que a legislação permite ou não a reeleição.

Gráfico 12: Quantidade de municípios que permitem ou não a reeleição no CMDCA

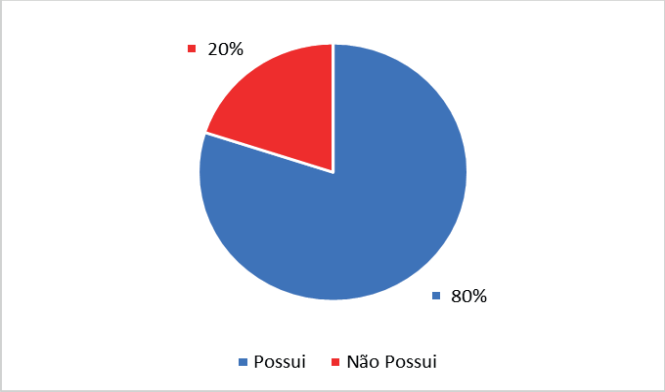


Fonte: elaborado pelos autores desta pesquisa.

Para 87% dos CMDCA a recondução é permitida, enquanto que para os demais 13% só é permitida uma única gestão.

Relacionado a alternância de ocupação da presidência entre governo e sociedade civil, em 80% dos municípios existe acordo que efetiva a alternância entre Governo e Sociedade Civil quanto à presidência do Conselho. Nos 20% restantes não há este acordo, podendo tanto a sociedade civil quanto o Governo disputarem a presidência mesmo que de forma contínua.

Gráfico 13: Percentual de CMDCA que possuem acordo de alternância entre governo e sociedade civil na eleição para presidente



Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

Tabela 9 – Forma de escolha da presidência do CMDCA

Descrição	Quantidade
Escolha entre todos os membros	91
Indicação negociada entre sociedade civil e poder público	3
Indicado pelo executivo municipal	6
Total	100

Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

Na quase totalidade, 91%, há um processo de votação no qual participam todos os membros, para 3% este processo se dá por indicação negociada e, ainda, para 6 municípios esta escolha se dá por indicação do executivo municipal.

Em relação a periodicidade das reuniões, trazemos abaixo:

Tabela 10 – Periodicidade das reuniões ordinárias

Descrição	Quantidade
Quinzenal	3
Mensal	84
Bimestral	5
Trimestral	8

Fonte: elaborado pelos autores desta pesquisa.

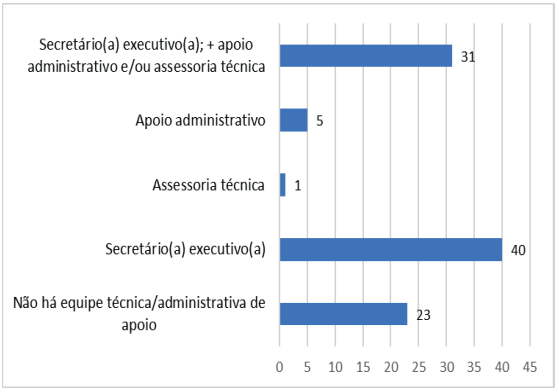
Uma grande maioria dos Conselhos Municipais ou 84% realizam reuniões mensais, 8% o fazem trimestralmente; para 5% as reuniões ordinárias acontecem bimestralmente e para 3% estas ocorrem quinzenalmente.

Por conseguinte, apresentamos, em seguida, a estruturação técnica/administrativa dos CMDCA.

Tabela 11 – Composição da equipe técnica/administrativa de apoio dos CMDCA

Descrição	Quantidade
Não há equipe técnica/administrativa de apoio	23
Secretário(a) executivo(a)	40
Assessoria técnica	1
Apoio administrativo	5
Secretário(a) executivo(a); + apoio administrativo e/ou assessoria técnica	31
TOTAL	100

Gráfico 14: Composição da equipe técnica/administrativa de apoio dos CMDCA



Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

Para 40% dos municípios que responderam ao formulário o apoio técnico administrativo é composto apenas pelo(a) Secretário(a) Executivo; para 31%, porém há arranjos múltiplos que contém além do(a) Secretário(a) Executivo, apoio administrativo e/ou assessoria técnica; 5% possuem apoio administrativo e 1 município, recebe assessoramento técnico. Para 23% dos CMDCA não há equipe técnica/administrativa de apoio.

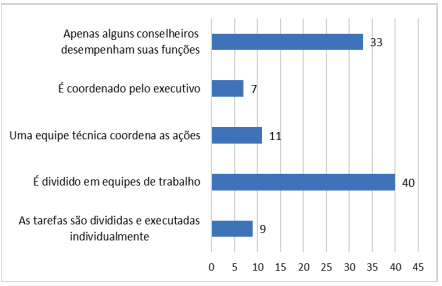
SOBRE A ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CMDCA

A organização interna pode facilitar ou não a definição de objetivos, a elaboração de estratégias e a execução de atividades de maneira sistemática. Um CMDCA bem estruturado possui maior capacidade de monitorar a implementação das políticas e fiscalizar o uso de recursos. A seguir, apresentamos as formas de organização interna dos CMDCA nos municípios alagoanos.

Tabela 12 – Organização interna dos CMDCA em Alagoas

Descrição	Quantidade
As tarefas são divididas e executadas individualmente	9
É dividido em equipes de trabalho	40
Uma equipe técnica coordena as ações	11
É coordenado pelo executivo	7
Apenas alguns conselheiros desempenham suas funções	33
TOTAL	100

Gráfico 15: Organização interna dos CMDCA em Alagoas



Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

Embora o maior número de respostas aponta para a organização em comissões ou equipes de trabalho com 40% delas, em mais de um terço dos Conselhos, apenas alguns conselheiros desempenham suas funções, o que denota aqui uma inconsistência na organização interna destes, com a possível sobrecarga dos que, de fato, desempenham suas funções. Em 11 CMDCA as ações são coordenadas por uma equipe técnica e em 9 executadas de forma individual, ou seja, não colegiada. Há ainda 7 Conselhos nos quais a organização interna fica a cargo do Executivo Municipal.

Tabela 13 – Formas de planejamento das ações pelo CMDCA em Alagoas

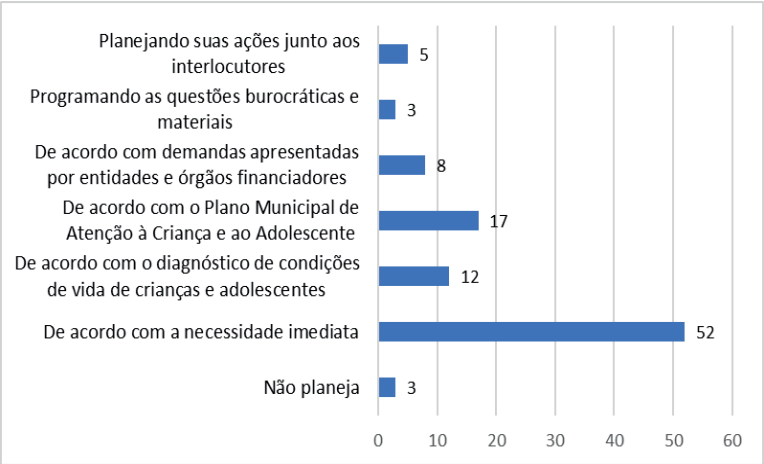
Descrição	Quantidade
Não planeja	3
De acordo com a necessidade imediata	52
De acordo com o diagnóstico de condições de vida de crianças e adolescentes	12
De acordo com o Plano Municipal de Atenção à Criança e ao Adolescente	17
De acordo com demandas apresentadas por entidades e órgãos financiadores	8
Programando as questões burocráticas e materiais	3
Planejando suas ações junto aos interlocutores	5
Total	100

Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

No tocante ao planejamento das ações, o resultado da enquete é bastante preocupante, pois, apesar de, apenas 3 Conselhos afirmarem não planejar suas ações, mais da metade deles afirmam planejar de acordo com a necessidade imediata, ou seja, para estes não há um planejamento no sentido estrito, pelo menos a médio e longo prazos, uma vez que estes Conselhos atuam de acordo com as necessidades imediatas, ou respondem a um determinado fato ou acontecimento não antevendo ou se

debruçando sobre estudos e diagnósticos de realidade para propor alternativas e formular políticas públicas. 17 Conselhos Municipais planejam suas ações com base no Plano Municipal de Atenção à Criança e ao Adolescente, enquanto que 12 se utilizam de diagnósticos de condições de vida de crianças e adolescentes para embasar seu planejamento. 8 Conselhos planejam suas ações de acordo com demandas apresentadas por entidades e órgãos financiadores, enquanto 5 realizam o planejamento junto aos interlocutores do CMDCA. 3 Conselhos planejam suas ações baseados em questões burocráticas e materiais.

Gráfico 16: Quantitativo de municípios e formas de planejamento das ações pelo CMDCA em Alagoas

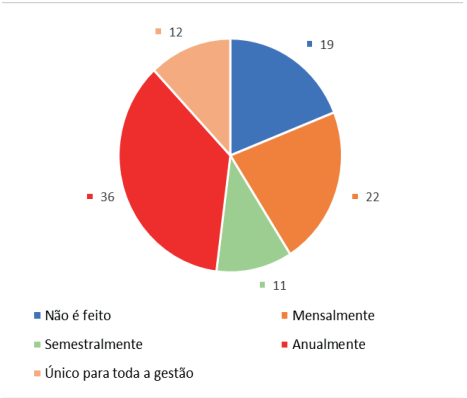


Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

Tabela 14 – Periodicidade do planejamento dos CMDCA em Alagoas

Descrição	Quantidade
Não é feito;	19
Semanalmente;	0
Quinzenalmente;	0
Mensalmente;	22
Semestralmente;	11
Anualmente;	36
Único para toda a gestão;	12
TOTAL	100

Gráfico 17: Quantitativo dos municípios *versus* periodicidade do planejamento dos CMDCA em Alagoas



Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

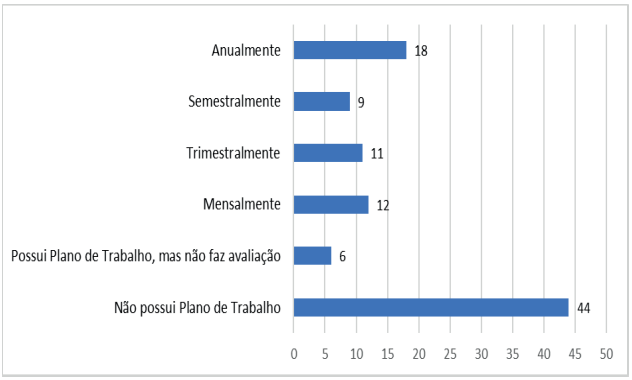
Mais de um terço, ou 36% dos Conselhos realizam, atualizam ou revisam seu planejamento anualmente e outros 22% o fazem mensalmente, 12% realizam um único planejamento para toda a gestão e para 11% ele é realizado a cada seis meses. Para um quinto dos Conselhos não é feito planejamento, e temos aqui uma resposta que difere da questão anterior cujas respostas aferiram 3 municípios nos quais não havia planejamento. Ao cruzarmos as duas questões temos que 16 das respostas (das 52 que afirmaram atuar de acordo com as necessidades imediatas) marcaram nesta questão a resposta "Não é feito Planejamento".

Em relação a periodicidade que o conselho faz avaliação do plano de trabalho:

Tabela 15 – Frequência de avaliação do plano de trabalho dos CMDCA em Alagoas

Descrição	Quantidade
Não possui Plano de Trabalho	44
Possui Plano de Trabalho, mas não faz avaliação	6
Semanalmente	0
Quinzenalmente	0
Mensalmente	12
Trimestralmente	11
Semestralmente	9
Anualmente	18

Gráfico 18: Quantitativo de municípios versus Frequência de avaliação do plano de trabalho dos CMDCA em Alagoas



Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

Surge, ao buscarmos a informação sobre a periodicidade com a qual os CMDCA fazem a avaliação de seus planos de trabalho, o preocupante dado de que em um pouco menos da metade destes, 44 Conselhos, não há plano de trabalho. Esta metade se completa com aqueles que afirmam haver um Plano de Trabalho, porém sem avaliação do mesmo, 6 Conselhos. Na outra metade há exatos 50 Conselhos que possuem um Plano de Trabalho e que os avaliam periodicamente: anualmente – 18; mensalmente – 12; trimestralmente e semestralmente – 9.

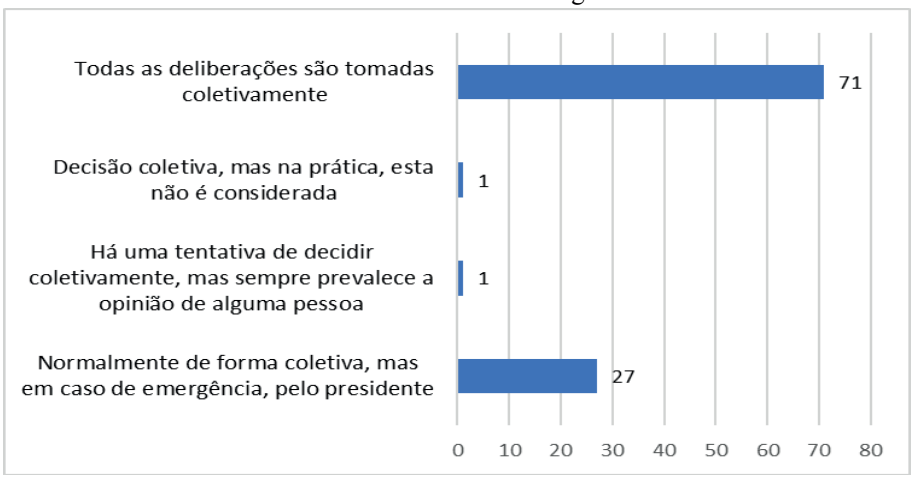
Tabela 16 – Processo Decisório nos CMDCA de Alagoas

Descrição	Quantidade
Individualmente	0
Normalmente de forma coletiva, mas em caso de emergência, pelo presidente	27
Há uma tentativa de decidir coletivamente, mas sempre prevalece a opinião de alguma pessoa	1
Decisão coletiva, mas na prática, esta não é considerada	1
Todas as deliberações são tomadas coletivamente	71
TOTAL	100

Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

Neste quesito surge um conjunto de respostas que aponta para um fazer coletivo entre os Conselhos Municipais dos Direito da Criança e do Adolescente em Alagoas, uma vez que uma ampla maioria, 71% destes, deliberam sempre de forma coletiva e para outros 27% as deliberações são coletivas, mas, em casos nos quais não há tempo de consulta ao pleno, a decisão pode ser tomada, monocraticamente, pelo presidente. De forma conjunta, as decisões coletivas estão presentes em 98% dos CMDCA e os outros dois se dividem em uma resposta que aponta para a desconsideração para com a decisão tomada coletivamente e outra que aponta para a prevalência da opinião de uma única pessoa sobre a coletividade. Em nenhum Conselho se adota no processo de tomada de decisão a forma individual de fazê-lo.

Gráfico 19: Processo Decisório nos CMDCA de Alagoas

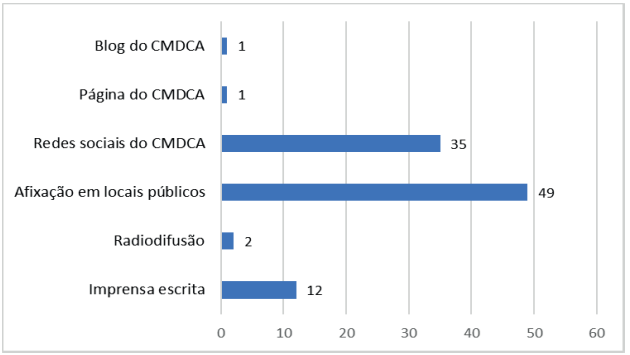


Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

Tabela 17 – Formas de publicização dos atos dos CMDCA de Alagoas

Descrição	Quantidade
Imprensa escrita	12
Radiodifusão	2
Televisão	0
Afixação em locais públicos	49
Redes sociais do CMDCA	35
Página do CMDCA	1
Blog do CMDCA	1
TOTAL	100

Gráfico 20: Formas de publicização dos atos dos CMDCA de Alagoas



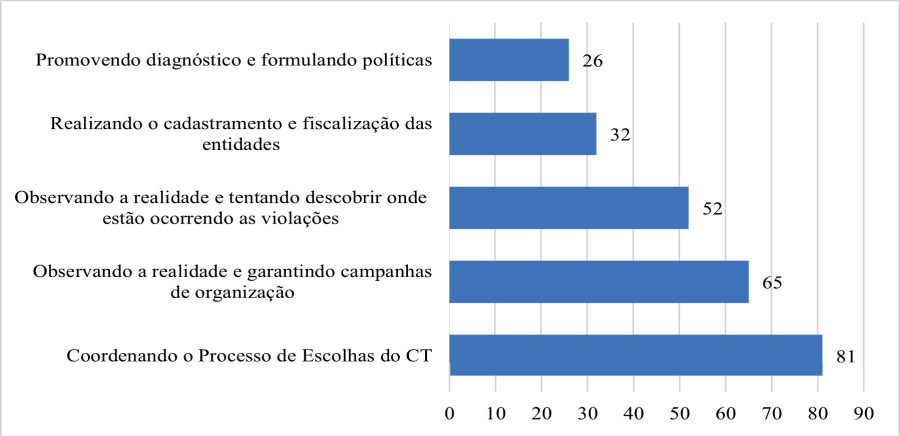
Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

Quando questionados sobre as atividades que têm sido realizadas com maior frequência pelos CMDCA, verificamos que o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares é o item que recebe mais respostas dentre todas as opções ofertadas. Nota-se, também, que a observação da realidade tem sido o principal meio para o desenvolvimento das atividades dos Conselheiros, tanto para a garantia de campanhas de conscientização, bem como para tentar descobrir onde ocorrem as violações de direitos nos municípios. Fica evidente que a observação empírica se sobrepõe a um processo de diagnóstico com bases técnicas e científicas e, inclusive com dados dos Conselhos Tutelares, via Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência, módulo Conselho tutelar - Sipia[5], notificações de agravos das Secretarias e Relatórios do Disque 100, entre outros.

O cadastramento das entidades de atendimento e a fiscalização destas, recebeu um número razoável de escolhas, enquanto que a realização de diagnóstico e a consequente formulação de políticas, a partir dos dados levantados, tem sido a atividade menos frequente entre todas as constantes no formulário.

[5] O Sipia é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

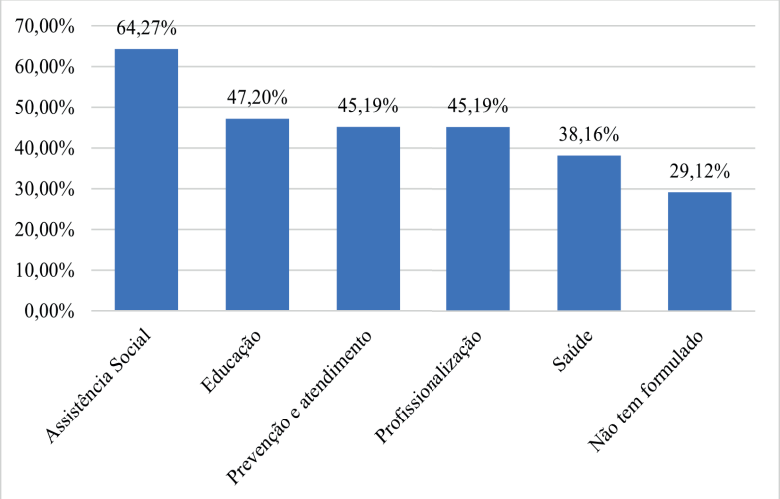
Gráfico 21: Quantitativo de atividades realizadas com maior frequência pelo Conselho[6]



Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

Por ser uma questão que admite mais de uma escolha, a contabilização de quantos conselhos têm formulado políticas e diretrizes sofre, aqui, a influência desta modalidade de indagação, uma vez que um mesmo CMDCA pode, formular políticas em todas as áreas, algumas delas, uma ou, mesmo, nenhuma. Então temos como resposta das áreas nas quais os CMDCA têm formulado políticas e diretrizes os seguintes números:

Gráfico 22: Porcentagens referentes às áreas em que o Conselho formula Políticas e Diretrizes.[7]



Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

A política de Assistência Social é a que mais recebe, por parte dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, a atenção quanto à formulação de políticas e diretrizes. E este fator é, na verdade, decorrente do processo de formulação

[6] **Observação**: esta pergunta permitiu a escolha de mais de uma alternativa.
[7] **Observação:** esta questão permite mais de uma resposta.

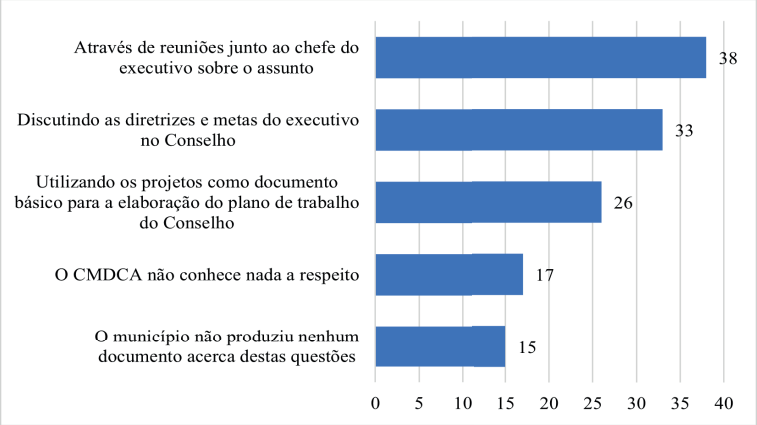
da própria política de Assistência Social que, em seu processo histórico, herdou as questões mais marcantes daquilo que compunha o público prioritário do antigo código de menores, porém, enxergando-lhes dentro da nova doutrina de proteção integral integrando-lhes, ainda, a uma matriz sociofamiliar emancipatória e inclusiva. O grande desafio dos CMDCA é, justamente, romper com as práticas do antigo código, incorporando o fazer da Assistência Social como direito e política de garantia desses direitos.

A Educação é a segunda área na qual os CMDCA mais atuam em termos de formulação de políticas e diretrizes, seguido, de perto, pela formulação de ações especiais de prevenção e atendimento. A saúde vem em quarto lugar, e a profissionalização em quinto. 29 respostas apontam para uma não formulação de políticas e diretrizes.

A maior parte dos Conselhos afirma participar da elaboração do Plano de Metas do município quanto à infância e adolescência, através de reuniões com o prefeito (38 respostas), a segunda maior parcela discute as diretrizes do executivo no Conselho (33 respostas). 26 respostas apontam para a utilização de projetos na elaboração do Plano de Metas, 17 afirmam desconhecer a própria elaboração do referido Plano e 15 apontam que o município não produziu tal documento.

Pelas respostas não se consegue, efetivamente, ter certeza se há um papel ativo do CMDCA no processo de elaboração, ou se este é um ator passivo aos ditames do executivo municipal. Nas questões que envolvem o planejamento e formulação de políticas e diretrizes como pudemos ver nas questões anteriores, há sempre um número considerável daqueles que assumem uma posição de desconhecimento ou não atuação em ações básicas da atuação do Conselho e a elaboração de um Plano de Metas pode ser mais uma destas questões nas quais os CMDCA carecem de apoio para protagonizar a Política de proteção integral às crianças e adolescentes.

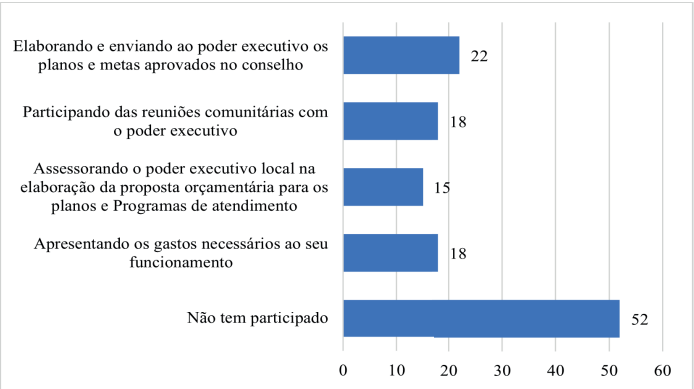
Gráfico 23: Quantitativo referente à participação do Conselho na elaboração de metas[8]



Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

Por sua natureza deliberativa, o CMDCA decide a respeito da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes obedecendo a normas presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e deve, portanto, ser um membro atuante no processo de discussão e elaboração do orçamento público municipal, acompanhando a destinação de recursos para crianças e adolescentes em todas as pastas que compõem o executivo municipal garantindo que essa destinação seja prioritária em relação às demais políticas. Ainda assim, 42% dos CMDCA afirmam não participar da definição do Orçamento, enquanto outros 14%, apenas, apresentam os gastos necessários ao seu funcionamento. Os demais 44% participam assessorando o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para os planos e programas de atendimento. Se fazem presentes nas reuniões comunitárias com o poder executivo e elaboram e enviam ao poder executivo os planos e metas aprovados no conselho.

Gráfico 24: Quantitativo de participação do Conselho na definição do Orçamento Público Municipal[9]



Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

[8] **Observação:** esta questão permite mais de uma resposta.
[9] **Observação:** esta questão permite mais de uma resposta.

Em sua totalidade, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente atuam diretamente no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, de acordo com o que rege a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que em seu artigo 139 define como sendo de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público, (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991[10]. Muito embora, esteja evidentes quais as funções de cada um, CMDCA e MP, respectivamente, coordenar e fiscalizar, há, na prática, um entendimento de que seja esta uma atuação conjunta

Gráfico 25: Porcentagem referente à atuação no Processo de Escolha dos Conselheiros(as) Tutelares.

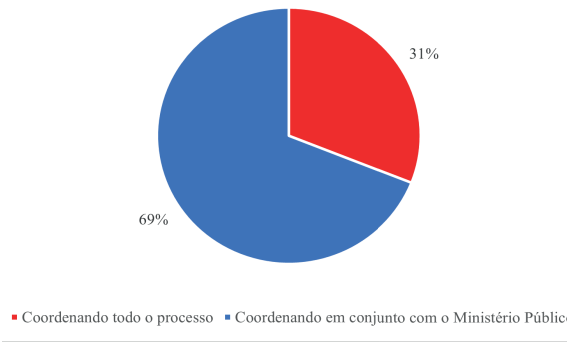
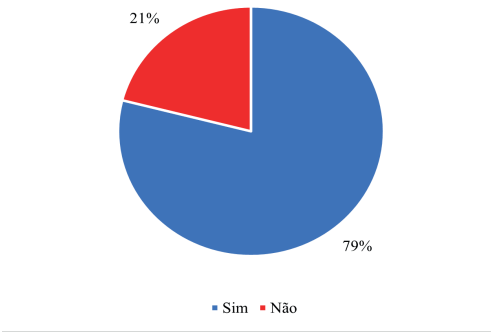


Gráfico 26: Porcentagem de municípios que possuem o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA



Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

Em relação ao Município possuir ou não o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, devemos separar a existência do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado por Lei, da existência deste, do ponto de vista operacional, principalmente dos que se encontram aptos a receber doações diretas do imposto de renda. Entendemos que, legalmente, os fundos foram criados quando da promulgação da Lei Municipal que define a Política de Atendimento às crianças e adolescentes e isto implica que a lei define a criação na totalidade dos municípios de Alagoas, porém dos que responderam, podemos verificar que em 20% este fundo ainda não é operacional.

[10] A Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). O Conanda é um órgão colegiado e permanente, com caráter deliberativo.

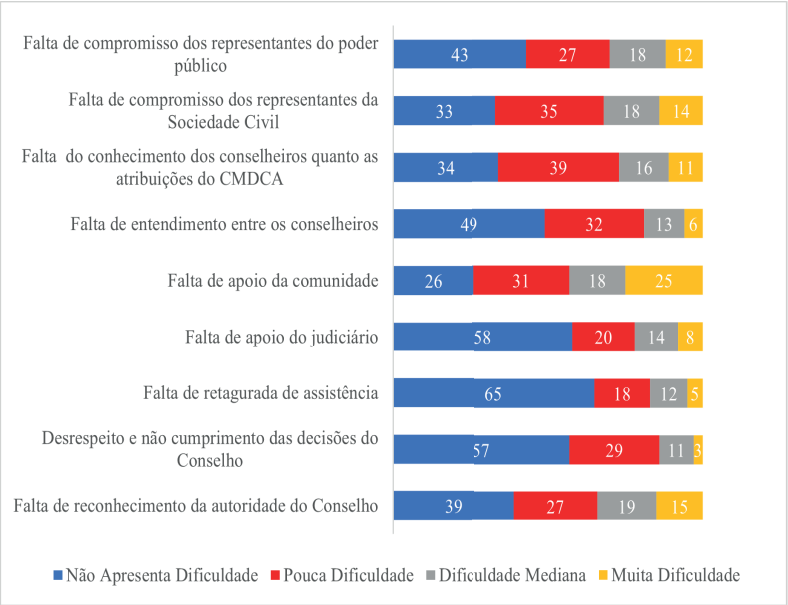
DIFICULDADES MAIS FREQUENTES

O quadro abaixo nos mostra uma síntese daquilo que foi apontado como as dificuldades mais frequentes para a atuação dos CMDCA. No tocante à falta de reconhecimento da autoridade do Conselho, temos que, apesar do maior número de respostas afirmarem não ter dificuldades, os que apresentam dificuldades em algum nível somam 61% do total. O desrespeito e o não cumprimento das decisões do Conselho, afirmam, em sua maioria não ter dificuldades neste quesito. As dificuldades, em maior ou menor grau, são reportadas por 43% dos conselhos. A falta de retaguarda é, entre todas as formulações, a que recebeu o maior número de respostas que apontam para não ser esta uma dificuldade, atingindo 65% do total. Mais da metade, também, afirmaram que a falta de apoio do Poder Judiciário. Porém, no que se refere à falta de apoio da comunidade, surge um número no qual as dificuldades sejam elas, poucas, medianas ou muitas receberam pontuações significativas e como, podemos ver nos minigráficos a direita do quadro item E) a coluna que corresponde a situação de muita dificuldade recebeu a maior pontuação. Em uma instituição paritária, na qual a sociedade civil se faz representar em metade de seus membros, a falta de apoio da comunidade é um sintoma preocupante de um possível descolamento entre as entidades e a sociedade a qual ela devia representar.

A falta de entendimento entre os conselheiros não apresenta dificuldades para quase metade dos conselhos, porém, isso implica dizer que para 51% a falta deste entendimento é uma dificuldade, com graus de interferência distintos. Já, a falta de conhecimento dos Conselheiros quanto às suas atribuições, é um item que aponta para um número maior dos que enxergam esta falta como sendo uma dificuldade frequente nos CMDCA, o que aponta para a necessidade de qualificação e atualização dos mesmos.

Nos dois últimos itens, que apontam para a maior dificuldade em assumir o compromisso entre os representantes da sociedade civil e do governo, o levantamento aponta que os membros das entidades não governamentais são mais descompromissados que os governamentais, muito embora, sejam significativos os números que apontam dificuldades com o descompromisso em ambas as representações.

Gráfico 27: Panorama das dificuldades apresentadas pelo Conselho



Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

Apresentamos, a seguir, em ordem decrescente, os principais interlocutores do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Tabela 18 – Frequência de Interlocutores com o Conselho

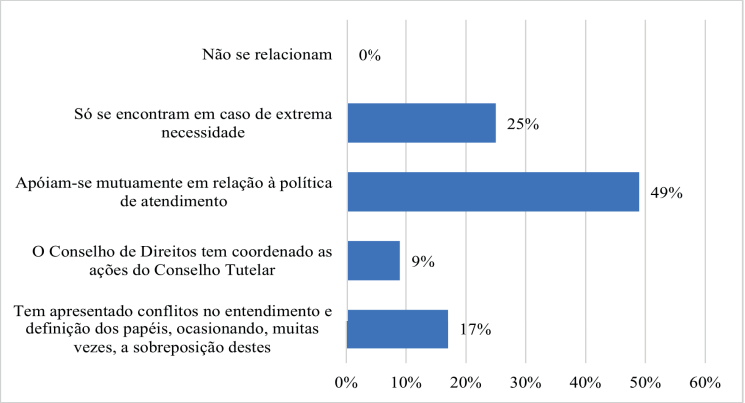
Descrição	Quantidade
Secretaria Municipal de Saúde	142
Secretaria Municipal de Assistência Social	88
Conselho Tutelar	76
Ministério Público	68
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA	50
Secretaria Municipal de Educação	49
Executivo Municipal (Prefeitura)	45
Entidades da Sociedade Civil	42
Secretaria de Estado da Cidadania e Pessoa com Deficiência	42
Poder Judiciário	24
Câmara Municipal	17
Segurança Pública	13
Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	10
TOTAL	666

Fonte: elaborado pelos autores desta pesquisa.

A inter-relação entre dois dos principais atores do Sistema de Garantia de Direitos (CMDCA e Conselho tutelar) é, para 17% dos CMDCA, conflituosa, gerando, por vezes, a sobreposição de papéis, e para 25% dos CMDCAs esta relação só se dá em casos de extrema necessidade, ou seja, não há um relacionamento constante e planejado para a troca de informações acerca do quadro de violações e formulação de políticas que

venham a restituir o direito violado e responsabilizar o agente violador. Para 9% o CMDCA tem coordenado as ações dos Conselhos Tutelares. E, finalmente, há apoio mútuo entre os dois órgãos em relação à política de atendimento em 49% do total de respostas.

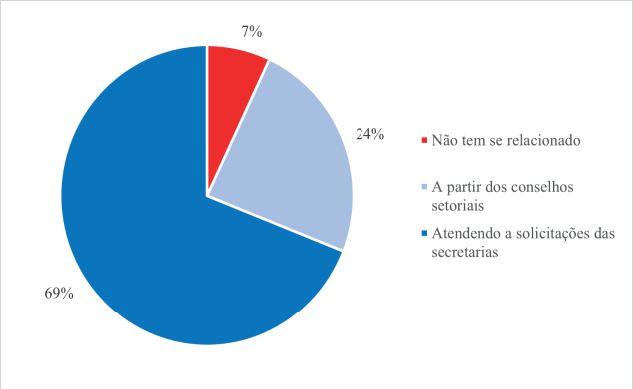
Gráfico 28: Porcentagem referente a relação entre Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar



Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

O relacionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, é, em sua grande maioria (69%), mais realizado diretamente através das secretarias, do que dos conselhos setoriais. A inter-relação entre os Conselhos de segmentos populacionais, como o de crianças e adolescentes, e os conselhos setoriais (saúde, educação, assistência social e segurança alimentar), é essencial para o planejamento integrado e o desenvolvimento de ações entre os serviços públicos e as demandas da população. Já 7% dos que responderam, afirmaram não haver relacionamento entre o CMDCA e as políticas públicas.

Gráfico 29: Relacionamento do Conselho de Direitos com as Secretarias e os respectivos serviços públicos.



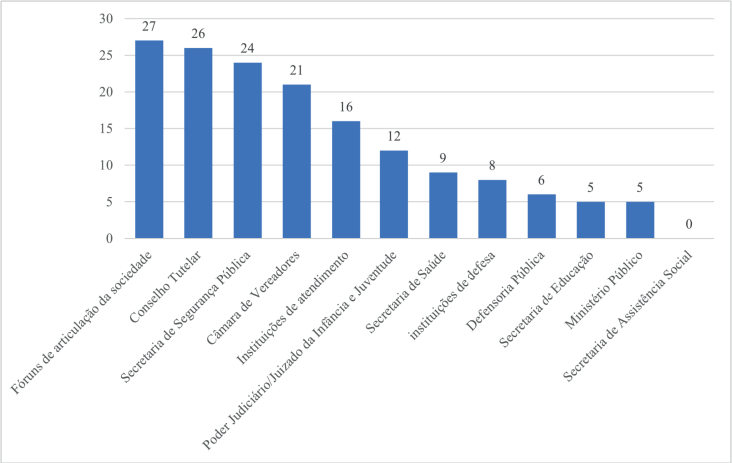
Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

Tabela 19 – Instituições com as quais o Conselho Municipal tem encontrado mais dificuldade no desenvolvimento do seu trabalho[11].

Descrição	Quantidade
Fóruns de articulação da sociedade	27
Conselho Tutelar	26
Secretaria de Segurança Pública	24
Câmara de Vereadores	21
Instituições de atendimento	16
Poder Judiciário/Juizado da Infância e Juventude	12
Secretaria de Saúde	9
Instituições de defesa	8
Defensoria Pública	6
Secretaria de Educação	5
Ministério Público	5
Secretaria de Assistência Social	0
TOTAL	159

Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

Gráfico 30: Quantitativo apontado de instituições com as quais o Conselho Municipal tem encontrado mais dificuldade no desenvolvimento do seu trabalho.



Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

As articulações com as instituições são fundamentais no apoio e colaboração com o CMDCA, facilitando o desenvolvimento de seu trabalho. Nos municípios alagoanos, as instituições abaixo apresentam bom relacionamento profissional com os CMDCA.

Tabela 20 – Instituições com as quais o Conselho Municipal tem encontrado mais facilidades no desenvolvimento de seu trabalho[12]

Descrição	Quantidade
Secretaria de Assistência Social	92
Ministério Público	74
Secretaria de Educação	63

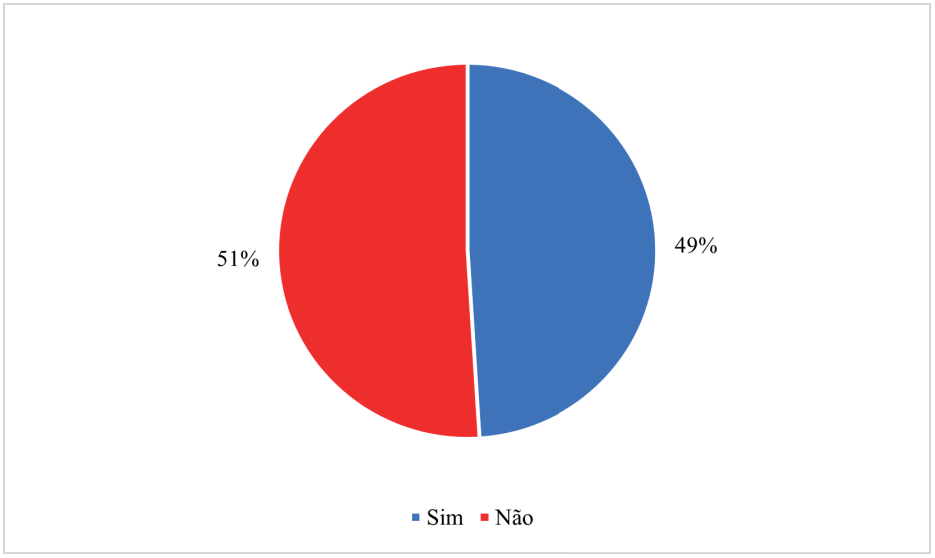
[11] **Observação:** esta questão permite mais de uma resposta.
[12] **Observação:** esta questão permite mais de uma resposta.

Conselho Tutelar	54
Secretaria de Saúde	53
Defensoria Pública	25
Câmara de Vereadores	21
Instituições de atendimento	21
Instituições de defesa	18
Poder Judiciário/Juizado da Infância e Juventude	16
Secretaria de Segurança Pública	13
Fóruns de articulação da sociedade	8
TOTAL	458

Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

Uma das funções precípuas do CMDCA, no exercício do Controle Social é, justamente, o cadastro das entidades de atendimento, ação essencial para a fiscalização das instituições que prestam serviços nos regimes de atendimento previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Ocorre que, a pesquisa levantou que precisamente, esta função não é realizada por mais da metade dos CMDCA que responderam ao levantamento, o que nos remete a um quadro de, possível, não existência de instituições de atendimento e, ainda pior, da existência e funcionamento ilegal destas, por ser condição sem a qual as entidades não podem funcionar.

Gráfico 31: Porcentagem de conselhos que possuem cadastro de entidade e programas de atendimento



Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

Dos 49 Conselhos que promovem o registro de entidades, as áreas elencadas no Estatuto como Regimes de Atendimento (artigo 90)[13], numeradas na tabela, de 1 a 8, são as que, logicamente, receberam o maior número de escolhas, encabeçadas por uma execução da medida de proteção socioeducativa destinada ao acompanhamento sócio-familiar e, curiosamente, por uma execução da medida socioeducativa em meio aberto – Prestação de Serviços à Comunidade.

Cabe, aqui, o registro da inscrição de Programas específicos, principalmente do Serviço da Política de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que pode estar contemplado tanto no apoio e orientação sociofamiliar como no apoio socioeducativo em meio aberto.

Tabela 21 – Quantitativo de entidades cadastradas e programas de atendimento elencadas pelo Conselho.

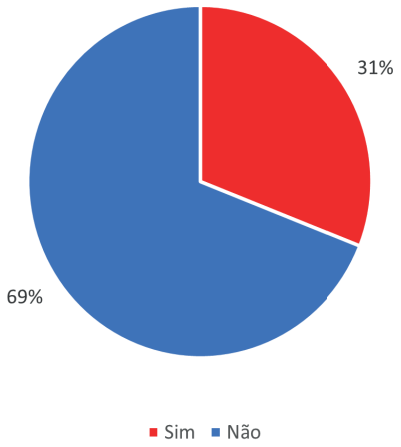
Descrição	Quantidade
Apoio e orientação sociofamiliar	24
Apoio socioeducativo em meio aberto	14
Colocação Familiar	12
Acolhimento Institucional	11
Prestação de Serviços à Comunidade	21
Liberdade Assistida	11
Semiliberdade (medida socioeducativa)	4
Internação (medida socioeducativa)	6
Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	36
Atendimento a vítimas de violência doméstica	8
Atendimento a vítimas de exploração sexual	15
Atendimento a meninos e meninas de rua	3
Atendimento a usuário de drogas	7
TOTAL	172

Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

Quanto aos municípios que existem Fórum de Direitos das Crianças e Adolescentes ou outro tipo de articulação para promoção e defesa dos direitos, podemos inferir que há, atualmente, nos municípios, uma escassez ou fragilidade na capacidade de organização das entidades, uma vez que em mais de dois terços dos municípios não há fóruns de Direitos das Crianças e Adolescentes ou outro tipo de articulação para promoção e defesa de direitos.

[13] As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: I. orientação e apoio sócio-familiar; II. apoio sócio-educativo em meio aberto; III.

Gráfico 32: Porcentagem referente à existência fóruns de Direitos das Crianças e Adolescentes ou outro tipo de articulação para promoção e defesa de direitos



Fonte: Elaborado pelos autores desta pesquisa.

Em relação aos órgãos dos Sistema de Garantia de Direitos que existem nos municípios, há nas respostas obtidas um quadro preocupante quanto a existência, e funcionamento das instituições aqui apontadas. Nos municípios que responderam, há apenas 2 deles nos quais se apontou a existência de delegacia especializada do adolescente, o que nos obriga a pensar como ocorre o trâmite quando da apreensão de um adolescente a quem se atribua o ato infracional, fato que se agrava, ainda mais, por não haver nas delegacias uma sala específica para o recolhimento do adolescente. A Delegacia de crimes contra Crianças e Adolescentes foi apontada por apenas um único Conselho.

18 CMDCAs apontaram haver no município Vara da Infância e Juventude. De fato, há em todas as comarcas, mesmo quando Vara Única, a atribuição de Vara de Justiça da Infância e Juventude, sendo que Varas especializadas, são duas e existem, apenas, na capital. A Defensoria Pública foi relatada em 39 municípios.

Migrando do Eixo da Defesa e Responsabilização de Direitos para o Eixo de atendimento, temos que os Centro de Referência Especializados da Assistência Social foram apontados por 62 Conselhos, o que mostra uma grande capilaridade do Serviço em Alagoas e, no contraponto, temos que, na área da Saúde, a existência de, apenas, 5 unidades de Capsi – Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil.

Na retaguarda de medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade temos uma Unidade de Internação e nenhuma Unidade de Internação Provisória. Para o acolhimento institucional aparecem 6 municípios com acolhimento exclusivo do município e 18 acolhimentos regionais, modalidade que vem suprindo as carências municipais de instituições de acolhimento.

Ressaltando aqui, que a realidade apresentada se encontra mais fragilizada, pela não inclusão da capital, Maceió, por não ter respondido ao questionário enviado pela Secretaria de Estado da Cidadania e Pessoa com Deficiência.

Tabela 22 – Sistemas existentes nos municípios

Descrição	Quantidade
Delegacia especializada do adolescente (apuração de atos infracionais)	2
Vara de justiça da criança e do adolescente	18
Delegacia especializada em crimes contra crianças e adolescentes	1
Sala específica na delegacia para recolhimento de adolescente	0
Defensoria pública	39
Centro de defesa/entidade de defesa	2
CREAS[14]	62
Centro Estadual de Atenção Psicossocial e Infantojuvenil - Capsi	5
Unidade de Internação	1
Unidade de Internação Provisória	0
Unidade de Acolhimento Municipal	6
Unidade de Acolhimento Regional	18
TOTAL	154

Fonte: elaborado pelos autores desta pesquisa.

É possível identificar, com base nas informações apresentadas acima a presença limitada de algumas estruturas essenciais para a proteção e o atendimento dessa população. A pesquisa indica que, dos órgãos listados, a Vara de Justiça da Criança e do Adolescente é a mais presente, com 18 registros, o que sugere uma cobertura razoável dessa instância judicial, responsável pela aplicação da legislação pertinente aos direitos da criança e do adolescente. Em contraste, a delegacia especializada em crimes contra crianças e adolescentes, que representa um pilar importante na proteção contra a violência, está presente apenas em um município, evidenciando uma inconsistência significativa na estruturação do sistema de proteção em nível local.

Outro dado relevante é a Defensoria Pública, que aparece em 39 municípios, o que demonstra uma boa cobertura desse serviço jurídico especializado, essencial para

[14] Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.

garantir o acesso à justiça e a defesa dos direitos dos adolescentes e crianças em situações de vulnerabilidade. No entanto, os dados indicam uma carência de delegacias especializadas no atendimento de adolescentes em conflito com a lei, com apenas 2 registros, o que reflete uma lacuna na infraestrutura voltada à apuração de atos infracionais. Da mesma forma, as Unidades de Internação Provisória[15] e as salas específicas na delegacia para acolhimento de adolescentes apresentam uma total ausência (0), sinalizando uma falha na capacidade de atendimento a adolescentes que necessitam de medidas de socioeducativo ou de separação durante a apuração de atos infracionais.

A presença do CREAS em 62 municípios é um ponto positivo, dado que esse centro desempenha um papel fundamental na proteção social, especialmente para crianças e adolescentes em situação de risco e violação de direitos. Já o Centro Estadual de Atenção Psicossocial e Infantojuvenil (Capsi), com 5 registros, ainda representa uma cobertura limitada para o atendimento especializado em saúde mental de crianças e adolescentes. As Unidades de Acolhimento Regional - UAR[16], presentes em 18 municípios, indicam uma infraestrutura de acolhimento institucional, mas sua presença ainda é insuficiente em relação à demanda potencial. Por fim, a Unidade de Acolhimento Municipal, com apenas 6 registros, demonstra uma lacuna crítica em termos de acolhimento próximo às crianças e adolescentes em situações de risco ou violência em nível local.

Em suma, os dados revelam que, apesar de alguns avanços na cobertura de órgãos essenciais à proteção dos direitos da criança e do adolescente, existem lacunas significativas, especialmente nas áreas de infraestrutura relacionadas ao socioeducativo e atendimento especializado. A distribuição desigual de serviços em diferentes municípios também aponta a necessidade de uma melhoria na articulação e expansão da rede de proteção, para garantir que todos os municípios tenham acesso adequado a mecanismos eficazes de defesa e atendimento integral aos direitos infantojuvenis.

[15] Unidade de internação provisória é um local temporário para adolescentes que estão sendo investigados por um ato infracional. A permanência do adolescente é decidida judicialmente e pode ser de até 45 dias.
[16] Unidade de Acolhimento Regional (UAR) é uma unidade que oferece serviços especializados de acolhimento e proteção a pessoas e famílias que estão em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implantação, implementação e funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em Alagoas representam um marco fundamental para a efetivação do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) no estado. Esses conselhos, instituídos pela Lei nº 8.242/1991 e regulamentados pela Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, têm como principal função deliberar e fiscalizar as ações voltadas à promoção e proteção dos direitos infantojuvenis. A criação desses espaços em nível municipal busca garantir que as políticas públicas sejam voltadas para a realidade local, respeitando as especificidades de cada comunidade e assegurando que as crianças e adolescentes tenham seus direitos plenamente respeitados e protegidos.

A análise sobre a estrutura, organização e funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA revela aspectos cruciais para a eficácia do Sistema de Garantia de Direitos - SGD. O CMDCA, em seu papel de defender e promover os direitos de crianças e adolescentes, exige uma estrutura sólida e um planejamento estratégico que envolva não só a participação da sociedade civil, mas também a integração eficiente com os diversos setores do poder público. O processo de escolha dos conselheiros, a organização interna e a gestão administrativa do conselho são elementos essenciais para garantir sua funcionalidade e alinhamento com os objetivos da política pública voltada para a infância e juventude.

A mobilização e a eleição dos conselheiros da sociedade civil, conforme os dados analisados, seguem critérios específicos que buscam assegurar a representatividade e a transparência no processo. A participação da comunidade, a coordenação das eleições e a definição dos candidatos refletem o compromisso com uma gestão democrática e inclusiva. No entanto, é fundamental que o processo seja contínuo e com a constante avaliação de suas metodologias, de modo a aperfeiçoar a participação e a efetividade das ações do conselho, especialmente na escolha dos conselheiros tutelares, que desempenham papel igualmente relevante na proteção dos direitos infantojuvenis.

No que se refere à infraestrutura do CMDCA, a periodicidade das reuniões ordinárias e a existência de uma equipe técnica qualificada são pontos determinantes

para o sucesso das ações do conselho. A definição clara sobre a alternância na presidência, o acompanhamento constante das atividades e a organização de ações com foco nas áreas prioritárias, como saúde, educação, assistência social e outras políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, são instrumentos de fortalecimento da institucionalidade do CMDCA. As diretrizes formuladas pelo conselho devem estar sempre alinhadas com as necessidades locais, sem perder de vista as normativas federais e estaduais que regem o tema.

A dificuldade de interação com determinados órgãos e instituições é uma realidade frequentemente enfrentada pelos Conselhos de Direitos, o que pode comprometer o alcance das políticas públicas propostas. A construção de uma rede de articulação entre os diversos setores é essencial para a promoção eficaz dos direitos das crianças e adolescentes, sendo fundamental que o CMDCA busque a construção de parcerias estratégicas, principalmente com as secretarias municipais e entidades da sociedade civil. A criação e ou o fortalecimento de um fórum permanente ou outras formas de articulação pode ser um caminho para garantir que as ações se integrem e sejam executadas de forma coordenada.

Dessa forma, é imprescindível que o CMDCA desenvolva mecanismos eficazes de monitoramento e avaliação de suas ações. A criação de um fundo municipal da criança e do adolescente e o acompanhamento constante da execução orçamentária garantem que os recursos sejam aplicados de forma transparente e eficiente, priorizando as áreas mais críticas para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. A continuidade do trabalho do CMDCA depende, portanto, de um planejamento estratégico bem estruturado, da participação ativa da sociedade e do poder público, além de uma constante busca por parcerias que fortaleçam a atuação do conselho em sua missão de garantir os direitos das crianças e adolescentes no município.

Por fim, o compartilhamento da pesquisa realizada pela Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência - Secdef com Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA em Alagoas reveste-se de extrema relevância para a apreensão desses agentes públicos acerca de seu papel dentro da Política da Criança e do Adolescente, bem como para o aprimoramento dessas políticas no estado. A partir desse diagnóstico é possível entender quais as possibilidades e limites da atuação do

CMDCA, sobretudo, no que se refere a sua atuação enquanto rede ao identificar falhas, lacunas e avanços no sistema de proteção e, assim, estabelecer estrategicamente medidas que tragam melhorias substanciais. Para o SGDCA, essa entrega representa um momento chave para a reflexão e o reajuste das práticas existentes, possibilitando um alinhamento mais eficaz entre as políticas públicas implementadas e as reais necessidades das crianças e adolescentes alagoanos.

Secretaria de Estado
da Cidadania e da
Pessoa com Deficiência

ALAGOAS
GOVERNO